



Associação  
Académica  
da Faculdade  
de Direito  
de Lisboa

## **Regulamento de Atribuição de Apoios Indiretos**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente regulamento disciplina a atribuição de apoios indiretos concedidos pela Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa (doravante, AAFDL).
2. Os apoios indiretos a conferir aos estudantes podem, nomeadamente, assumir a forma de:
  - a) Senhas de alimentação;
  - b) Material escolar;
  - c) Fotocópias nas reprografias existentes na Faculdade de Direito de Lisboa (doravante, FDUL) e na Biblioteca da FDUL;
  - d) Reembolso do valor gasto em transportes (nomeadamente o passe mensal e as deslocações a casa na situação de estudantes deslocados, quer continentais, quer insulares).
3. Os apoios indiretos a conferir dependem da necessidade concreta do estudante, sendo estes definidos pelo Júri, nos termos do artigo 8.º.

## **Artigo 2.º**

### **Finalidades**

A AAFDL, através da atribuição dos apoios indiretos, pretende apoiar estudantes carenciados concedendo, para o efeito, um apoio social individual, contribuindo assim para a permanência no Ensino Superior por parte dos estudantes da FDUL.

## **Artigo 3.º**

### **Elegibilidade**

Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de apoios indiretos ao abrigo do presente regulamento, o estudante que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado no primeiro, segundo e terceiro ciclo de estudos na FDUL;
- b) Encontrar-se em situação de comprovada carência financeira, nos termos dos artigos seguintes.

## **Artigo 4.º**

### **Candidatura**

1. A candidatura é entregue nas instalações da AAFDL tendo o estudante que preencher a Ficha de Candidatura anexa e juntar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do cartão de estudante ou comprovativo de matrícula do ano letivo em que se encontra;
- b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade ou Passaporte;



Associação  
Académica  
da Faculdade  
de Direito  
de Lisboa

AAFDDL

- d) Fotocópia da declaração de IRS dos responsáveis parentais ou equiparados, do próprio ou declaração negativa da repartição das Finanças.
2. O estudante poderá ainda apresentar outros documentos que considere relevantes para o efeito.
  3. O estudante que beneficie de algum tipo de apoio social deverá apresentar a declaração da respetiva entidade competente, que comprove a atribuição desse mesmo apoio no respetivo ano letivo. Esta declaração só poderá respeitar ao ano letivo transato, caso os resultados dos apoios em questão ainda não tenham sido publicados;
  4. O estudante que não beneficie de qualquer outro tipo de apoio social deverá preencher a Declaração sob Compromisso de Honra anexa.
  5. Para efeitos do previsto no número anterior, as falsas declarações originam a exclusão imediata da candidatura do processo de atribuição.
  6. Todos os documentos apresentados pelo candidato são abrangidos pelo dever de sigilo e os seus dados serão utilizados apenas para efeitos da presente candidatura.

## **Artigo 5.º**

### **Prazo de candidatura**

O prazo para apresentação da candidatura para a atribuição dos apoios indiretos da AAFDDL, no âmbito do presente regulamento, é fixado anualmente pela Direção da AAFDDL.



## Artigo 6.º

### Processo de seleção

1. A análise das candidaturas é feita pelo Júri, previsto no artigo 8.º, dividindo-se em duas fases, sendo a primeira uma fase documental e a segunda uma fase de entrevista.
2. Na fase documental será excluído o estudante que:
  - a) Não tenha apresentado todos os documentos previstos nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 4.º do presente regulamento; ou
  - b) Tendo apresentado todos os documentos, não se encontre em situação comprovada de carência financeira.
3. Só passam à fase de entrevista os candidatos que não tenham sido excluídos na primeira fase nos termos no número anterior e aqueles cuja fase documental tenha sido insuficiente para esclarecer qual o apoio a prestar.
4. A fase de entrevista permitirá ao Júri clarificar situações, podendo ainda solicitar apresentação de documentos adicionais que considere relevantes.
5. A entrevista deve ser realizada por um profissional externo à FDUL, contratado para o efeito, e não por alunos dirigentes associativos da FDUL, com vista a proteger a reserva da vida privada de cada candidato.
6. O Júri poderá consultar o Gabinete de Responsabilidade Social da FDUL, a FDUL, os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e a Direção-Geral de Finanças competente para atestar da veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos candidatos.
7. No final deste processo, o Júri dará a conhecer, aos candidatos, os resultados através de correio eletrónico.



## **Artigo 7.º**

### **Critérios de seleção**

1. A seleção será feita atendendo aos seguintes critérios:
  - a) Capitação Média Mensal (CMM) do agregado familiar;
  - b) Existência ou inexistência de outros apoios sociais.
2. É dada prioridade aos estudantes que se encontrem no primeiro ciclo de estudos face aos que se encontrem no segundo ciclo e terceiro ciclo de estudos.

## **Artigo 8.º**

### **Júri**

1. O Júri é constituído pelo Presidente, pelo Tesoureiro, pelo Vice-Presidente da Intervenção Académica e Política Educativa e pelo vogal da Ação Social da Direção da AAFDL;
2. É vedada a divulgação da decisão pessoal dos membros do Júri, não sendo esta informação exigível pelos candidatos.

## **Artigo 9.º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e deliberados pelo Júri.

## **Artigo 10.º**

### **Alterações**

As alterações ao presente regulamento são decididas por maioria simples em reunião de Direção da AAFDL.



Associação  
Académica  
da Faculdade  
de Direito  
de Lisboa

AAFDL

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

